



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0384-18 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.107/2013

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a ceder em comodato de próprios do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná aprovou eu, **Alexandre Lucena**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, pelo período de 05 (cinco anos), a partir da publicação desta, os lotes urbanos nº 07 e 09 da Quadra nº 59, com área de 1.350 m², da planta oficial deste município, sendo que, o mesmo é de propriedade desta municipalidade.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo anterior, terá como comodatária a CASA ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO – CEAЕ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.999.212/0001-00, sediada, em Cidade Gaúcha - Pr., e representada pela Presidente, Srª. Edina Aparecida Cardoso Marques, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.226.707-7 – SSP-PR, e do CPF/MF nº 551.825.189-00.

Art. 3º - O fim específico do presente comodato é a continuidade da cessão em cujos lotes, foi edificado pela CASA ESPÍRITA APRENDIZES DO EVANGELHO – CEAЕ, um TEMPLO para difundir a Doutrina Espírita, através do seu estudo doutrinário e filosófico, ficando, desde já, proibida a transferência do presente comodato a terceiros, sem o consentimento positivado do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

§ 1º - Poderá o município, a qualquer tempo, solicitar o referido imóvel para uso de suas atividades, desde que o mesmo não esteja sendo utilizado pela entidade comodatária para o fim destinado no caput deste artigo, bem como, se a mesma não cumprir com as suas obrigações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Pr, em 14 de Dezembro de 2013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br